



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Justiça Gratuita

Comarca de Salvador

13ª Vara Criminal

Av. Ulysses Guimarães, 690, 5º Andar do Fórum Criminal de  
 Sussuarana, Sussuarana - CEP 41213-000, Fone: 3460-8115,  
 Salvador-BA - E-mail: salvador13vcrime@tjba.jus.br  
 salvador13vcrime@tjba.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA
--------------------

Processo nº: 0531710-02.2019.8.05.0001  
 Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo  
 Majorado  
 Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
 Réu: MATEUS DE JESUS NASCIMENTO e outro

Aos 12 de março de 2020, às 08:30h, 13ª Vara Criminal, presente a Exmo. Sr. Dr. Alfredo Santos Couto, Juiz de Direito, comigo Fernanda Simões Portela ao seu cargo adiante assinado, foram apresentados os autos da Ação Penal, tombada sob nº 0531710-02.2019.8.05.0001, tendo como denunciado(s): Aberta a audiência e apregoadas as partes, atenderam ao pregão os Advogados dos réus Dr. Rafael Sampaio Silva, OAB/BA nº 56918, Advogado de Matheus de Jesus Nascimento, Dra. Fabiane Silva de Almeida OAB/BA nº 37848/BA Dr. Eltonclei Albergaria Lopes, OAB/BA nº 49742, Advogados de Lucas de Jesus, compareceu também o Promotor de Justiça, Dr. Roque de Oliveira Brito. Pelo MM. Juiz foi dito que: Restou designada a audiência para esta data, mas a Secretaria não cumpriu o despacho. Em decorrência, remarco audiência para a data de 21 de outubro de 2020, às 09h30min. Ficam os presentes intimados. Providências outras necessárias. D E C I S Ã O. Vistos, etc. Por imperativo do § único do artigo 316, do Código de Processo Penal, introduzido através da Lei 13.964/2019, que determina que o órgão emissor do decreto da prisão preventiva, de ofício, deverá revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, sob pena de tornar a prisão ilegal. Passo ao exame: Encontram-se com seus direitos de ir e vir cerceados MATEUS DE JESUS NASCIMENTO e LUCAS DE JESUS, qualificados nos autos, por força da conversão da prisão administrativa em processual, pelo Juiz da Vara de Audiência de Custódia, por entender que preenchia os requisitos autorizadores do artigo 312 do CPP (garantia da ordem pública; garantia da ordem econômica; conveniência da instrução criminal; e/ou asseguarção da aplicação da lei penal), além da comprovação da certeza da infração penal, indícios da autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Ocorre que o representante do Ministério Público ofereceu denúncia pelo cometimento do crime de roubo majorado, ocorrido no dia 10 de julho de 2019, por volta das 13h00min, na rua Thomas Gonzaga, Bairro de Pernambués, nesta Capital, em desfavor de Talita Nascimento dos Santos, na subtração de um aparelho de telefonia móvel, com emprego de grave ameaça consistente na simulação de porte arma de fogo. O processo tem seu curso regular nesta Vara Criminal, sendo ultrapassada a fase postulatória, com início da instrução designada para o dia 12 de março de 2020. Restou juntado no feito as folhas de antecedentes criminais existente no SAJ. Na lição de Julio Fabbrini Mirabete, "*o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida, como já se decidiu no STF, deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à ação criminosa*" (Processo Penal, 4ª ed., SP, Atlas, 1995. P. 381). Desse modo, os motivos ensejadores da prisão preventiva ainda se mantêm, o processo está em franco andamento, não deu azo o juízo para qualquer retardamento, vislumbra-se o final da instrução criminal, o crime imputado é de natureza grave, e, pelo histórico dos réus, ante seus antecedentes criminais comprovados, se soltos estiverem, há fundadas suspeitas que volte a delinquir. Contudo, no dia 11 de março de 2020, o mundo foi surpreendido com a notícia divulgada pelo Secretário-Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia decorrente de infecção generalizada, em diversos países, de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Justiça Gratuita

Comarca de Salvador

13ª Vara Criminal

Av. Ulysses Guimarães, 690, 5º Andar do Fórum Criminal de  
Sussuarana, Sussuarana - CEP 41213-000, Fone: 3460-8115,  
Salvador-BA - E-mail: salvador13vcrime@tjba.jus.br  
salvador13vcrime@tjba.jus.br

peçoas pelo coronavírus (Covid-19). No mesmo sentido, a Primeira Ministra da Alemanha divulgou a possibilidade de 60 a 70% das peçoas residentes no País, serem infectadas e, no Brasil, nos próximos 15 dias, mais de quatro mil peçoas também estarão contaminadas. Sabemos que as Autoridades Penitenciárias estão preocupadas e adotarão medidas para isolar os presos de outras peçoas, a fim de evitar a contaminação generalizada. Entretanto, entendo que também devo fazer a nossa parte e imbuído do espírito humanitário, substituo a prisão preventiva pelas seguintes medidas cautelares diversas: comparecimento mensal obrigatório neste juízo, até do dia 05 de cada mês, para justificar sua(s) atividade(s); não se ausentar(em) por mais de oito dias do distrito da culpa, sem comunicar o juízo; se estiver trabalhando, recolher(em)-se a(s) sua(s) residência(s), até às 22 horas. Desde já, fica(m) advertido(s) que, se voltar(em) a cometer delito, mudar(em) de endereço sem comunicação ao juízo, ou descumprir qualquer das obrigações impostas, a medida poderá ser revoga por este Julgador. Por essas razões, por questão unicamente humanitária, substituo a prisão preventiva pelas medidas cautelares diversas da prisão acima mencionadas, que se tornam cabíveis diante da situação amedrontadora que assola o País e o Mundo, que podem ser com fulcro no § 5º do artigo 282, 315 e 316 e seu § único, todos do Código de Processo Penal, devendo a Secretaria expedir Alvará(s) de Soltura, se por outro motivo não estiver(em) preso(s), e Termo de Compromisso, constando a intimação para audiência, se for o caso. E nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Stefane Brandão, estagiária, o digitei.